



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relatora do **Projeto de Lei nº 126/2025**, de autoria da Vereadora Lucilene Vale, a **Vereadora Elzinha Mendonça**.

Rio Branco, 03 de fevereiro 2026

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em

18 / 03 / 2026.

Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 039/2026/CCJRF/ CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei nº 126/2025.

Autoria: Vereadora Lucilene Vale

Relatoria: Vereador Elzinha Mendonça

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 126/2025, que **"Altera a Lei nº 2.521, de 15 de maio de 2024, para dispor da inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista e seu representante legal nas regras de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos na esfera municipal de Rio Branco"**.

A matéria visa a modificar o **art. 1º** da Lei n. 2.521/2024, acrescentando o **inciso IX**, para prever a isenção da taxa de inscrição ao **"representante da pessoa com deficiência, seja seus pais, filhos ou tutor"**. Adicionalmente, o **art. 2º** da proposição estabelece que caberá ao Poder Executivo a regulamentação da lei, enquanto o **art. 3º** dispõe sobre a sua entrada em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 126/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios (art. 30, I, da CF, art. 22, I, da CE e art. 10, I, da LO), e por ser matéria de interesse local de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

No que concerne à iniciativa da propositura, a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. MÉRITO

A Lei Municipal n. 2.521/2024, que se pretende alterar, já contempla, em seu art. 1º, inciso VII, a isenção para a pessoa "que possua deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015", estando, portanto, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista já contemplada pela legislação municipal vigente, sendo, o efeito prático do projeto, apenas a concessão do benefício ao seu representante legal.

A justificativa do Projeto, denota que a extensão do benefício da isenção ao representante legal é uma medida de equidade, pois o cuidado e o apoio demandam dedicação de tempo e recursos financeiros que podem impactar a capacidade do representante de arcar com os custos de inscrição em concursos públicos, sendo a medida um meio de melhorar as condições de vida e o sustento familiar

Em observância às normas de técnica legislativa, especialmente quanto à precisão e clareza da redação, procede-se às seguintes emendas:

- a) **Emenda modificativa na ementa**, substituindo a expressão "da pessoa com transtorno do espectro autista e seu representante legal" por "**do representante legal da pessoa com deficiência**".
- b) **Emenda modificativa no inciso IX do Art. 1º**, substituindo a expressão "Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências" por "**deficiência**".

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 126/2025, com as emendas procedidas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 21 de janeiro de 2026.


Vereador **ELZINHA MENDONÇA**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 126/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, e na **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CDHCCAJ**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 18 de março de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 126/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 18 de março de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa